



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
NESTA DATA

EM: 26/05/04  
Casa Civil do Governador  
0719

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 61 , DE 26 DE maio DE 2004

**Dispõe sobre a aplicação do valor do salário mínimo e do salário-família e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A menor remuneração dos servidores públicos efetivos, dos estáveis por força do disposto no art. 19 do ADCT, dos ocupantes de cargo de provimento em comissão e dos contratados temporariamente da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dos servidores militares será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

§ 1º – Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, fica criada a Gratificação Variável Especial (GVE), destinada a complementar a remuneração dos servidores que recebem valores inferiores a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

§ 2º – O valor da GVE corresponde à diferença entre a remuneração percebida pelo servidor em abril do ano em curso e o montante de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

**Art. 2º** – A Gratificação de Habilitação dos Policiais Militares e a Gratificação de Risco de Vida dos Policiais Civis;



## ESTADO DA PARAÍBA

I – em 1º de maio de 2004, passam a ter os valores constantes no anexo I a esta Lei;

II – a partir de 1º de junho de 2004, são fixadas nos montantes constantes no anexo II a esta Lei.

**Art. 3º** – Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2004 o prazo de que trata o art. 21 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 4º** – Na fixação do valor do salário-família, devido aos servidores que preencham os requisitos dos artigos 174 a 176 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 30 de dezembro de 2003, será observado o disposto no art. 2º, incisos I e II, da Medida Provisória nº 182, de 29 de abril de 2004.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de maio de 2004; 116º da  
Proclamação da República.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador



## ESTADO DA PARAÍBA

### Anexo I

#### Valores devidos em 1º de maio de 2004 Gratificação de Risco de Vida dos Policiais Cíveis (R. Vida)

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>CLASSE</b>	<b>R. VIDA</b>
Delegado de Polícia Civil	A	411,72
Delegado de Polícia Civil	B	452,91
Delegado de Polícia Civil	C	498,23
Delegado de Polícia Civil	E	548,04
<hr/>		
Perito Criminal	A	411,72
Perito Criminal	B	452,91
Perito Criminal	C	498,23
Perito Criminal	E	548,04
<hr/>		
Perito de Trânsito	A	411,72
Perito de Trânsito	B	452,91
Perito de Trânsito	C	498,23
Perito de Trânsito	E	548,04
<hr/>		
Perito Médico-legal	A	411,72
Perito Médico-legal	B	452,91
Perito Médico-legal	C	498,23
Perito Médico-legal	E	548,04
<hr/>		
Perito Odonto-legal	A	411,72
Perito Odonto-legal	B	452,91
Perito Odonto-legal	C	498,23
Perito Odonto-legal	E	548,04



## ESTADO DA PARAÍBA

Perito Químico-legal	A	411,72
Perito Químico-legal	B	452,91
Perito Químico-legal	C	498,23
Perito Químico-legal	E	548,04
Agente de Investigação	A	205,85
Agente de Investigação	B	226,79
Agente de Investigação	C	249,10
Agente de Investigação	D	274,01
Papiloscopista Policial	A	205,85
Papiloscopista Policial	B	226,79
Papiloscopista Policial	C	249,10
Papiloscopista Policial	D	274,01
Escrivão de Polícia	A	205,85
Escrivão de Polícia	B	226,79
Escrivão de Polícia	C	249,10
Escrivão de Polícia	D	274,01
Auxiliar de Perito	A	205,85
Auxiliar de Perito	B	226,79
Auxiliar de Perito	C	249,10
Auxiliar de Perito	D	274,01
Motorista Policial	A	123,50
Motorista Policial	B	135,87
Motorista Policial	C	149,49
Motorista Policial	D	164,43

e.



## ESTADO DA PARAÍBA

Agente de Telecomunicações	A	205,85
Agente de Telecomunicações	B	226,79
Agente de Telecomunicações	C	249,10
Agente de Telecomunicações	D	274,01
<hr/>		
Necrotomista Policial	A	205,85
Necrotomista Policial	B	226,79
Necrotomista Policial	C	249,10
Necrotomista Policial	D	274,01

### Gratificação de Habilitação dos Policiais Militares (HAB. POL.)

<b>POSTO/GRADUAÇÃO</b>	<b>HAB. POL.</b>
Coronel	1.122,74
Ten. Coronel	1.044,14
Major	965,55
Capitão	886,96
1º Tenente	808,37
2º Tenente	729,78
Aspirante	
Subtenente	639,96
1º Sargento	561,37
2º Sargento	482,78
3º Sargento	404,18
Cabo	325,59
Soldado	247,00
SD/Recruta	



## ESTADO DA PARAÍBA

### Anexo II

#### Valores a partir de 1º de junho de 2004 Gratificação de Risco de Vida dos Policiais Civis (R. Vida)

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>CLASSE</b>	<b>R. VIDA</b>
Delegado de Polícia Civil	A	440,06
Delegado de Polícia Civil	B	484,08
Delegado de Polícia Civil	C	532,51
Delegado de Polícia Civil	E	585,75
		.
Perito Criminal	A	440,06
Perito Criminal	B	484,08
Perito Criminal	C	532,51
Perito Criminal	E	585,75
		.
Perito de Trânsito	A	440,06
Perito de Trânsito	B	484,08
Perito de Trânsito	C	532,51
Perito de Trânsito	E	585,75
		.
Perito Médico-legal	A	440,06
Perito Médico-legal	B	484,08
Perito Médico-legal	C	532,51
Perito Médico-legal	E	585,75
		.
Perito Odonto-legal	A	440,06
Perito Odonto-legal	B	484,08
Perito Odonto-legal	C	532,51
Perito Odonto-legal	E	585,75



## ESTADO DA PARAÍBA

<b>Perito Químico-legal</b>	<b>A</b>	<b>440,06</b>
<b>Perito Químico-legal</b>	<b>B</b>	<b>484,08</b>
<b>Perito Químico-legal</b>	<b>C</b>	<b>532,51</b>
<b>Perito Químico-legal</b>	<b>E</b>	<b>585,75</b>
<b>Agente de Investigação</b>	<b>A</b>	<b>220,01</b>
<b>Agente de Investigação</b>	<b>B</b>	<b>242,39</b>
<b>Agente de Investigação</b>	<b>C</b>	<b>266,24</b>
<b>Agente de Investigação</b>	<b>D</b>	<b>292,86</b>
<b>Papiloscopista Policial</b>	<b>A</b>	<b>220,01</b>
<b>Papiloscopista Policial</b>	<b>B</b>	<b>242,39</b>
<b>Papiloscopista Policial</b>	<b>C</b>	<b>266,24</b>
<b>Papiloscopista Policial</b>	<b>D</b>	<b>292,86</b>
<b>Escrivão de Polícia</b>	<b>A</b>	<b>220,01</b>
<b>Escrivão de Polícia</b>	<b>B</b>	<b>242,39</b>
<b>Escrivão de Polícia</b>	<b>C</b>	<b>266,24</b>
<b>Escrivão de Polícia</b>	<b>D</b>	<b>292,86</b>
<b>Auxiliar de Perito</b>	<b>A</b>	<b>220,01</b>
<b>Auxiliar de Perito</b>	<b>B</b>	<b>242,39</b>
<b>Auxiliar de Perito</b>	<b>C</b>	<b>266,24</b>
<b>Auxiliar de Perito</b>	<b>D</b>	<b>292,86</b>
<b>Motorista Policial</b>	<b>A</b>	<b>132,00</b>
<b>Motorista Policial</b>	<b>B</b>	<b>145,22</b>
<b>Motorista Policial</b>	<b>C</b>	<b>159,78</b>
<b>Motorista Policial</b>	<b>D</b>	<b>175,75</b>



## ESTADO DA PARAÍBA

Agente de Telecomunicações	A	220,01
Agente de Telecomunicações	B	242,39
Agente de Telecomunicações	C	266,24
Agente de Telecomunicações	D	292,86
<hr/>		
Necrotomista Policial	A	220,01
Necrotomista Policial	B	242,39
Necrotomista Policial	C	266,24
Necrotomista Policial	D	292,86

### Gratificação de Habilitação dos Policiais Militares (HAB. POL.)

<b>POSTO/GRADUAÇÃO</b>	<b>HAB. POL.</b>
Coronel	1.200,00
Ten. Coronel	1.116,00
Major	1.032,00
Capitão	948,00
1º Tenente	864,00
2º Tenente	780,00
Aspirante	
Subtenente	684,00
1º Sargento	600,00
2º Sargento	516,00
3º Sargento	432,00
Cabo	348,00
Soldado	264,00
SD/Recruta	